A C Ó R D Ã O

TC-016028.989.26-7
Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli.
Advogada: Mara Cristhiane Venditti Borges (OAB/SP nº 437.967).
Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.
Responsáveis: Cláudio Ermano de Azevedo - Secretário Municipal Interino de Serviços e Operações Urbanas; Farid Said Madi – Prefeito.
Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Eletrônica n.º 15/2026, que objetiva a contratação de serviços de conservação e manutenção da malha viária urbana do Município de Guarujá, incluindo a execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico e de recuperação da drenagem superficial das vias.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSERVAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM.

PRELIMINAR DE PREMATURIDADE. ACESSO AO CONTROLE EXTERNO INDEPENDENTE DO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO NÃO CARACTERIZADO. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO COMPOSTO POR INTERVENÇÕES DE NATUREZAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROJETO E DE SUPORTE VERIFICÁVEL DOS QUANTITATIVOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PUBLICAÇÃO CONJUNTA COM O EDITAL NÃO OBRIGATÓRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SUA ELABORAÇÃO, CONTEÚDO E INSERÇÃO NO PROCEDIMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. CERTIFICAÇÃO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE. DISTINÇÃO ENTRE ACERVO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL. SUBCONTRATAÇÃO. VEDAÇÃO AUTOMÁTICA DAS PARCELAS SELECIONADAS PARA HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA PARA A RESERVA DE EXECUÇÃO DIRETA. EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM BASE BETUMINOSA RECICLADA. VINCULAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE USINA MÓVEL E A PERCENTUAL DE LIGANTE. PARTICULARIZAÇÕES SEM DEMONSTRAÇÃO DE INDISPENSABILIDADE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ADMISSÃO DE EXPERIÊNCIA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19V7-G7W7-6SN5-3PQL

OU SUPERIOR. COMPROMETIMENTO DAS PREMISSAS DA DISPUTA. ANULAÇÃO. DIRETRIZES PARA EVENTUAL NOVA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. O acesso ao controle externo independe do esgotamento das vias administrativas. As linhas de defesa das contratações públicas distribuem atribuições de controle, sem instituir instâncias de passagem obrigatória para o exercício do direito de representação.
2. A utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia pressupõe, em caráter cumulativo, necessidade permanente ou frequente e projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional.
3. A seleção de uma parcela para aferição da experiência anterior não justifica a vedação de sua subcontratação. A reserva de execução direta exige motivação específica, relacionada às características da atividade e aos riscos contratuais, consideradas as possibilidades de autorização, fiscalização e verificação da capacidade do subcontratado.
4. Em matéria de qualificação técnica, particularidades dos equipamentos de produção ou dos parâmetros de dosagem somente podem restringir a experiência admitida mediante demonstração de sua indispensabilidade à aferição da aptidão, inclusive quando incorporadas por remissão a planilhas ou especificações de execução.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **30 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – Eireli em face do edital da Concorrência Eletrônica n.º 15/2026 levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Guarujá, com as determinações exaradas na íntegra do voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19V7-G7W7-6SN5-3PQL

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19V7-G7W7-6SN5-3PQL